



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.446/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

**CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS
E JARDINS DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade, a ser chamada de “Campanha Permanente de Arborização”, no município de Patos-PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoas.

Parágrafo Único - Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º O Executivo Municipal disponibilizará ao municípe os meios necessários ao plantio como terra, adubo e funcionários.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através do órgão competente deverá realizar a poda e o corte das árvores.

§ 2º O municípe interessado poderá assumir a responsabilidade pelo plantio da árvore em sua calçada, praça ou jardim de recuo da residência, mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 4º Nas calçadas onde existe rede elétrica, as árvores a serem plantadas devem ser espécies de pequeno porte, obedecendo aos seus recuos necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Nas calçadas onde não existe rede elétrica, podem-se utilizar espécies de médio porte, adequadas ao espaço disponível.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá realizar eventos, atividades e promover a divulgação da “Campanha Permanente de Arborização” junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art. 7º Fica estabelecida a introdução de texto informativo sobre a “Campanha Permanente de Arborização nos carnês de IPTU”

Parágrafo Único - O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o Município tome conhecimento da possibilidade de aderir à Campanha.

Art. 8º O poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

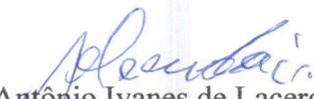
Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2020.

Publicado no D. O. P. E.

Em: 26 / 08 / 2020



Funcionário


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO